

A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Karla Dias de Lima ¹
Fernando Leitão Rocha Junior ²
Niciane Pereira Alves ³

Resumo

Este artigo tem como finalidade analisar a atuação do assistente social na efetivação da medida de proteção Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, mediante pesquisa bibliográfica e documental, com foco no método qualitativo, visto que, a análise dos dados alcançados durante a pesquisa, serão realizados simultaneamente com a coleta de dados, sob um processo dinâmico e interativo à coleta de dados o que possibilitou maior detalhamento e profundidade em relação às conclusões inerentes a complexidade existente nas questões que circunscrevem a proteção integral à criança e ao adolescente, portanto, conclui-se que a atuação do assistente social se consolida a partir de seu posicionamento ético político, integrado a atuação multidisciplinar em equipe técnica, assegurando direitos sociais sob uma intervenção articulada à rede de proteção à criança e ao adolescente, de modo a acrescentar contribuições a efetividade da execução da medida de proteção Serviço de Acolhimento Institucional.

Palavras-chave: Assistente Social. Criança. Adolescente.

Abstract

This article aims to describe and analyze the role of the social worker in implementing the Institutional Reception Service protection measure for children and adolescents, through bibliographic and documentary research, focusing on the qualitative method, since the analysis of the data obtained during the research, they will be carried out simultaneously with data collection, under a dynamic and interactive data collection process, which allowed for greater detail and depth in relation to specific parts, the complexity existing in the issues that circumscribe the full protection of children and adolescents, therefore, it is concluded that the role of the social worker is consolidated based on their political ethical positioning, integrated with multidisciplinary action in a technical team, guaranteeing social rights under an intervention articulated with the protection network for children and adolescents, in order to add contributions effectiveness of the implementation of the Institutional Reception Service protection measure.

Keywords: Social Worker. Child. Adolescent.

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado em 13 de julho de 1990, marcou uma mudança significativa na forma como o país trata os direitos das crianças e adolescente reconhecendo-os como sujeitos de direitos, e não somente como objetos de proteção. A partir do ECA foi estabelecido mecanismos para a atuação do poder público frente as demandas de crianças e adolescentes, a partir da execução de implementação de políticas públicas destinadas

¹ Mestranda em Tecnologia Ambiente e Sociedade pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM. E-mail: kkarla.lima@hotmail.com. ORCID: 1438795261314848.

² Doutor em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor Adjunto II do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM. E-mail: fernn16@yahoo.com.br. ORCID:0742831328723017

³ Mestranda em Tecnologia Ambiente e Sociedade pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM. E-mail: niciane.pereira@ufvjm.edu.br. ORCID: 1204275848358328.

ao atendimento deste público específico, estabelecendo dentre outros a medida de proteção Serviço de Acolhimento Institucional.

O serviço de acolhimento para crianças e adolescentes integra a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) no Brasil. O principal objetivo é assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco, possibilitando que tenham acesso a um ambiente seguro, onde seus direitos fundamentais sejam respeitados. O acolhimento deve ser temporário, com a permanência da criança ou adolescente no serviço pelo menor tempo possível, de modo a efetivamente viabilizar a reintegração familiar, sempre que essa for a melhor opção para a criança ou adolescente.

Neste contexto, destaca-se a atuação do profissional de Serviço Social, ao integrar equipe de referência do respectivo serviço, bem como, o papel do Assistente Social no Serviço de Acolhimento, ao atuar em favor da proteção integral de crianças e adolescentes, nesse contexto de medida de proteção. À vista disso, o objetivo central desta análise, será discutir sobre a atuação do assistente social na efetivação da medida de proteção Serviço de Acolhimento Institucional par crianças e adolescentes, vez que integra equipe multidisciplinar.

Ao que concerne os aspectos Metodológicos, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, utilizando termos bases para a busca de referências, tais como: criança e adolescente, serviço social e multidisciplinariedade, proteção integral e proteção social. Além disso, houve ainda, uma pesquisa na legislação vigente que rege sobre a Política de Assistência Social e sua interface com a proteção social à criança e adolescente, bem como os fundamentos éticos que norteiam a atuação assistente social. Desse modo, utilizou-se o método de pesquisa qualitativa⁴ para alcançar o objetivo proposto na análise.

Isto posto, ressalta-se que a análise dos dados alcançados durante a pesquisa, serão realizados simultaneamente com a coleta de dados, visto que, por tratar-se de pesquisa qualitativa, o processo de análise ocorre de maneira dinâmica e interativa à coleta de dados, o que possibilitou maior detalhamento e profundidade em relação à complexidade do tema, viabilizando o direcionamento e ajuste das questões apresentadas durante a discussão do tema.

Os resultados seguem expressos em três tópicos, nos quais descrevem os aspectos históricos da proteção integral à criança e ao adolescente, posteriormente, aborda-se a medida de proteção serviço de Acolhimento no âmbito da Política de Assistência Social, em seguida, contextualiza-se a respeito da atuação do Assistente Social na Instituição de Acolhimento para crianças e

⁴ Medeiros, Varela e Nunes (2017, p. 177) defendem que a abordagem de pesquisa qualitativa é “[...] flexível, mas não significando ausência de rigor metodológico. Isso demonstra a complexidade existente ao se pesquisar o social, haja vista que é preciso saber se adaptar ao contexto e daí extrair análises pertinentes”.

adolescentes, por fim, apresenta-se as considerações finais referente a discussão do tema exposto

A PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – ASPECTOS HISTÓRICOS

Ao longo do tempo a responsabilização do Estado em relação à criança e ao adolescente sofre transformações cruciais, nas quais deram origem ao sistema de proteção integral vigente, com o objetivo de garantir a defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos ao priorizar suas necessidades no contexto das políticas públicas, de modo a transcender a condição de pessoa de menor valor, privado de autonomia, à condição de pessoa de direito.

Sob o aspecto histórico, faz-se necessário ressaltar o Código de Menores (1927), conhecido como Código Melo Mattos, que fixou a menoridade em 18 anos, uma das primeiras disposições legais que abordava, ainda de maneira excludente, a proteção ao menor no país, vigorado sob um sistema patriarcal, havia a imposição de manter a ordem social, com base em atendimentos voltados a internação de crianças em instituições, como forma punitiva, distante do convívio social. O respectivo Código de Menores, expõe a realidade com que eram tratadas a situação de vulnerabilidade social e pobreza da época, isto é, a predominância moralista das políticas existentes com enfoque punitivo marcado pela disciplina e controle social, nas quais levaram a criminalização de crianças e adolescentes por sua condição de pobreza, desigualdade, exclusão social e falta de acesso a serviços básicos.

O sucessor da lei de 1927 foi o Código de Menores de 1979, no qual trouxe algumas inovações, no entanto ainda manteve a doutrina da situação irregular⁵, classificando crianças e adolescentes como objetos de medidas protetivas ou corretivas, em decorrência da situação de pobreza e/ou delinquência dos menores à época, conforme descrito no artigo 2º, do referido código de menores,

- Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:
- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
 - II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
 - III - em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

⁵ A respeito da Doutrina da Situação Irregular, é pertinente destacar a concepção da autora em sua crítica, "A legislação menorista confirmava e reforçava a concepção da incapacidade das famílias pobres em educar os filhos. O novo Código de Menores, instaurado em 1979, criou a categoria de 'menor em situação irregular', que, não muito diferente da concepção vigente no antigo Código de 1927, expunha as famílias populares à intervenção do Estado, por sua condição de pobreza". (Rizzini, 2004, p. 41).

- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal.

Notoriamente, observa-se que somente após a política de democratização no país, bem como, sob a influência dos movimentos sociais, como o Movimento de Meninas e Meninos de Rua (MMMR)⁶, que o Estado passa a se comprometer com os problemas sociais em questão, ao consagrar no ordenamento jurídico a Doutrina da Proteção Integral na Constituição Federal de 1988 e posteriormente regulamentar o Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual representa um marco histórico na mudança paradigmática evidenciada pela evolução das legislações e políticas públicas ao longo das décadas.

Ao adotar a doutrina da proteção integral, o ECA reconhece e afirma que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, enfatizando sua participação ativa na sociedade, de tal modo que, estabelece uma gama de garantias e mecanismos para assegurar o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, ao estabelecer sobre a responsabilidade compartilhada, expressa no Título I do ECA (1990),

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Ao que condiz esta responsabilidade compartilhada expressa no ECA e já estabelecida na CF/88, em seu artigo 227, a primazia de atendimento em favor da criança e adolescente exigem o compromisso e responsabilidade da família, sociedade e Estado, de maneira articulada e cooperada, visto que ambos possuem papéis complementares e primordiais para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, o que demanda disponibilidade de recursos, sistemas eficazes de monitoramento e avaliação para medir os impactos e o alcance das políticas públicas, dentre outras ações que promovam a autonomia e protagonismo social de crianças e adolescentes, conforme dispõe o artigo 7º do ECA (1990),

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

⁶ O MNMMR nasce em 1985, com sede em Brasília, como organização não governamental, constituído por pessoas e instituições engajadas em programas alternativos de atendimento a meninos e meninas de rua (Gohn, 2013, p.28).

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – MEDIDA DE PROTEÇÃO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Ao relatar sobre a concretização e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes estabelecidos no ECA, é relevante explicar acerca do papel da Política de Assistência Social definida no contexto da política de proteção integral, de modo a problematizar o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes enquanto instrumento de proteção social, com vistas a atender os direitos preconizados no ECA.

Orientados pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a política de Assistência Social, objetiva garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas vulnerabilidades, isto posto, a LOAS define a assistência social como um direito do cidadão e dever do Estado, organizada em um sistema descentralizado e participativo, ao categorizar dentro de seus objetivos o atendimento a criança e adolescentes em seu artigo 2º, § I,

a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. (LOAS, 1993).

Ao alicerçar-se na doutrina da proteção integral, o Estatuto estabelece medidas relacionadas na afirmação de direitos, conforme contempla Faleiros,

O Estatuto traz medidas que são utilizadas quando os direitos da criança e do adolescente estão ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, dos pais ou em razão da conduta das próprias crianças e adolescentes (Faleiros, 2000 p. 52).

Para isso a Política de Assistência Social, a fim de atender tais perspectivas, define objetivos correlacionados, desenvolvidos de forma integrada, visando contemplar serviços de prevenção e proteção a situações de risco e violações e direitos. Ao executar o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes⁷ afastados do convívio familiar, a política de assistência social promove a proteção integral enquanto houver a impossibilidade de reintegração familiar a sua família natural ou extensa, ou a integração em família substituta,

⁷ Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças. (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009, p.19).

quando esgotados as possibilidades de manutenção na família natural ou extensa. Desse modo, integram o conjunto de medidas de proteção prevista no artigo 101, VII, do ECA, a serem executados em consonância com § 1º do art. 94 do respectivo dispositivo.

Para que o atendimento à criança e ao adolescente seja prestado de maneira contínua e ininterrupta, é necessário que disponha de recursos humanos aptos a executar o serviço, visto que constituem elemento fundamental para a efetividade do trabalho prestado. Nesse sentido, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS)⁸, define que a equipe de referência⁹ dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social, além de contar ainda, dentro do quadro de funcionários com coordenador (nível superior ou médio), cuidador (nível fundamental e qualificação específica) e auxiliar cuidador (nível fundamental e qualificação específica).

Ademais, a legislação estabelece as normativas de atendimento, ao evidenciar, dentre outros procedimentos técnicos, a necessidade do acompanhamento individual de cada criança e adolescente em situação de acolhimento institucional, através da execução do Plano Individual de Atendimento – PIA, conforme assevera o ECA em seu artigo 101, §5, ao estabelecer que o mesmo será “elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.” Em seguida, define como deverá ser operacionalizado, conforme descreve o §6º, ECA (1990).

§ 6º o Constarão do plano individual, dentre outros:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

Isto posto, ressalta-se que a equipe técnica deve estruturar e organizar todas os procedimentos realizados com a criança e adolescente e seus familiares, através de um contínuo processo de avaliação e monitoramento das ações desenvolvidas desde a chegada na Instituição, com o objetivo de reintegrá-los ao ambiente familiar com maior celeridade.

⁸ A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).

⁹ “[...] referências de proteção social para as famílias e indivíduos, que têm nas equipes a certeza de que encontrarão respostas qualificadas para suas necessidades. Uma referência, portanto, construída a partir de conhecimentos técnicos específicos e de uma postura ética que, ao acolher as necessidades sociais dos cidadãos como direito, acenam em direção a horizontes mais acolhedores, compartilhados e de maior autonomia.” (NOB-RH/SUAS).

A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Serviço Social se constitui como especialidade inserida na divisão sociotécnica do trabalho, capaz de intervir e atuar frente as múltiplas expressões da questão social¹⁰, sua atuação se materializa na execução, formulação e planejamento de políticas sociais públicas destinadas ao atendimento de famílias e/ou indivíduos inseridos na sociedade, alicerçados em princípios e valores éticos. Com isto lamamoto destaca que,

[...] o Serviço Social brasileiro construiu um projeto profissional radicalmente inovador e crítico, com fundamentos históricos e teórico-metodológicos hauridos na tradição marxista, apoiado em valores e princípios éticos radicalmente humanistas e nas particularidades da formação histórica do país. Ele adquire materialidade no conjunto das regulamentações profissionais: O Código de Ética do Assistente Social (1993), a Lei de Regulamentação da Profissão (1993) e as Diretrizes Curriculares norteadoras da formação acadêmica (lamamoto, 2009, p.18).

Diante do processo de formação profissional, é importante destacar que a atuação do assistente social não se encontra inerente ao modo de produção capitalista, visto que, é no bojo da contradição capital e trabalho, que as desigualdades sociais, pobreza e exclusão social, se complexificam e consubstanciam, reproduzindo as múltiplas expressões da questão social. Nesse sentido a intervenção do serviço social nos inúmeros espaços sócio-ocupacionais, ocorre de forma articulada a outras áreas de atuação, de modo a contemplar a junção de saberes, de modo a reunir conhecimentos e competências distintas das diferentes linhas de atuação multidisciplinar.

É nessa perspectiva que se analisa a intervenção do Serviço Social dentro do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes, de modo que ao compor uma equipe multiprofissional, realiza uma intervenção conjunta, pautada em suas especificidades técnicas e competências privativas estabelecidas no artigo 5ª da Lei 8.662/93, a qual dispõe acerca da profissão de Assistente Social.

Para que o assistente Social atue como interventor junto a realidade social de famílias e indivíduos é indispensável que detenha das bases teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, nas quais se constituem em recursos indissociáveis da ação profissional, ao atuar nas múltiplas expressões da questão social, por conseguinte, nas mais variadas formas de violação de direitos sofridas por crianças e adolescentes, que levam a aplicação da medida de

¹⁰ O objeto de trabalho do Assistente Social é a questão social. É ela, em suas múltiplas expressões, que provoca a necessidade da ação profissional junto à criança e ao adolescente, ao idoso, a situações de violência contra a mulher, a luta pela terra, etc. Essas expressões da questão social são a matéria prima ou o objeto de trabalho profissional. (lamamoto, 2000, p. 62).

proteção acolhimento institucional. Assim dispor de conhecimento, quanto as formas de atuação constituem parte dos instrumentos de atuação profissional, conforme aponta lamamoto,

O conhecimento não é só um verniz que se sobrepõe superficialmente à prática profissional, podendo ser dispensado; mas, é um meio pelo qual é possível decifrar a realidade e clarear a condução do trabalho a ser realizado. Nessa perspectiva, o conjunto de conhecimentos e habilidades adquiridos pelo Assistente Social ao longo do seu processo formativo são parte do acervo de seus meios de trabalho. (lamamoto, 2000, p.62).

Desse modo, é necessário que seja realizado o diagnóstico social da realidade em que crianças e adolescentes em situação de acolhimento encontram-se inseridos, a partir de uma análise crítica, ética, técnica e teórica, de modo a romper o conservadorismo e o autoritarismo, abstendo-se de qualquer postura excludente, policial e/ou coercitiva. Visto que, não compete ao Assistente Social opinar sobre as fragilidades do ambiente familiar ou quanto aos motivos que acarretaram a medida de proteção “serviço de acolhimento”, é necessário sim que haja uma articulação com a rede intersetorial de proteção social, de modo a proporcionar condições favoráveis para que a família supere suas vulnerabilidades de modo a oportunizar a reintegração da criança e adolescente a sua família natural ou extensa, atendendo ao que condiz o ECA, em seu artigo 100, X, ao especificar sobre a prevalência da família,

Prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva. (ECA, 1990).

É importante ressaltar que o Assistente Social enquanto técnico do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, atue como um agente viabilizador de direitos, ao assegurar que este segmento seja atendido dentro de suas necessidades, tal como, que seja possível mediar e intervir para que a inserção em outras políticas públicas seja devidamente garantida. Daí a importância da articulação intersetorial, seja para solicitar o serviço prestado, ou, reivindicá-lo ainda que seja necessário exigir que o serviço seja ofertado adequadamente e com a prioridade cabível, assegurando o compromisso ético político da profissão no empenho à eliminação de todas as formas de preconceito e exclusão, a partir de um posicionamento em consonância com os princípios fundamentais do código de ética profissional.¹¹

Observa-se ainda, que ocorre uma transferência de responsabilidades, de modo a propagar a concepção de que crianças e adolescentes em situação de acolhimento é uma responsabilidade da Política de Assistência Social, cabendo as demais oferecer apenas o satisfatório, no entanto, destaca-se que o serviço de Acolhimento rege-se pelo princípio da incompletude, ou seja, não atua isoladamente, é indispensável o papel das demais políticas de atendimento, nas quais não

¹¹ Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; (Código de Ética Profissional, 1993).

limitam-se as políticas de saúde, educação e assistência social, conforme lembra Maria Berenice Dias,

Cabe a todos os agentes públicos o dever de minimizar a condição de desamparo em que se encontram crianças e adolescentes afastados da família. Eles não podem esquecer que têm o dever de cumprir o preceito constitucional de dar proteção especial, com absoluta prioridade, a crianças e adolescentes. (Dias, 2019, p.4).

Ao assistente Social, bem como, a equipe de referência do Serviço de Acolhimento, é atribuído o papel de promover o acesso às políticas públicas, de maneira a atender as demandas de crianças e adolescentes e de seus familiares, no entanto, é preciso romper a visão fatalista e messiânica¹², não pode ser designado ao assistente social o conceito messiânico, capaz de resolver todas as adversidades e demandas das crianças e adolescentes e tampouco, reduzir-se ao fatalismo, visto que, ao assistente social, compete articular e mobilizar estratégias necessárias para o atendimento das demandas que emergem durante o fazer o profissional. No entanto, é indispensável o papel do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e políticas públicas eficazes para que crianças e adolescentes sejam atendidas dentro do que confere a prioridade absoluta.

Sob essa perspectiva, o trabalho profissional, vai além do atendimento individual de crianças e adolescentes, não se restringe somente ao atendimento de suas demandas emergências ou necessidades básicas, contempla uma articulação intersetorial, além do acompanhamento familiar, ao auxiliar no processo de autonomia e fortalecimento de vínculos. De modo que a atuação do Assistente Social no Serviço de Acolhimento supõe uma ação reflexiva de diálogo com outras áreas de conhecimento, atreladas a utilização de instrumentos técnicos como ferramentas para a garantia de direitos.

CONCLUSÃO

A partir da análise realizada, foi possível identificar a indispensabilidade quanto a articulação intersetorial, visto que, a atuação do Serviço de Acolhimento baseia-se no princípio da incompletude institucional, isto é, deve ser viabilizada por meio da utilização de equipamentos comunitários e da rede de serviços local, e não findar somente na atuação técnica, é

¹² O fatalismo e o messianismo, ambos cativos de uma análise da prática social esvaziada de historicidade. O fatalismo, inspirado em interpretações que naturalizam a vida social, apreendida à margem da subjetividade humana, redundando em uma visão perversa da profissão concebida como totalmente atrelada às malhas de um poder tido como monolítico, resultando disso a impotência e a subjugação do profissional ao instituído. Por outro lado, o messianismo utópico privilegiando os propósitos do profissional individual, num voluntarismo, não permite o desvendamento do movimento social e das determinações que a prática profissional incorpora nesse movimento, ressuscitando inspirações idealistas que reclamam a determinação da vida social pela consciência. (Iamamoto, 2000, p.213).

indispensável que haja uma abordagem integrada e coordenada para a efetividade na criação e implementação de políticas públicas intersetoriais voltadas para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Em razão da complexidade das situações atendidas compreende-se a equipe deve dispor de habilidades compatíveis com a natureza do serviço, de modo a oferecer um atendimento que preserve e respeite a individualidade de cada acolhido, que mantenha sua privacidade, respeitando aos costumes, às tradições e a diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

Desse modo a intervenção do Serviço Social ocorre integrada a equipe técnica, visto que, ao dispor de autonomia profissional, o assistente social agrega ao atuar em favor da consolidação de seu Projeto Ético Político ao oportunizar a crianças e adolescentes em situação de acolhimento o desempenho de sua autonomia e protagonismo, possibilitando a articulação de espaços de inclusão e justiça social no contexto da garantia de direitos, de modo a contribuir positivamente para a transformação da realidade social de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Código de menores**. 2024. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/////LEIS/1970-1979/L6697.htm. Acesso em 02 ago. 2024.

_____. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 02 ago. 2024

_____. Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Brasília: DF, 1993.

_____. Lei n. 8.662, de 07 de junho de 1993. **Código de ética do/a assistente social**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. 10ª.ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, 2012.

_____. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda); Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009. Aprova o documento **Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Adoção: um depósito de crianças e o absoluto desleixo estatal.** 2019. Disponível em: <https://berenicedias.com.br/adocao-um-deposito-de-criancas-e-o-absoluto-desleixo-estatal/>. Acesso em 10 ago. 2024.

FALEIROS, Eva Teixeira Silveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.** Brasília: Thesaurus, 2000.

GHON, Maria da Gloria. **História dos Movimentos e Lutas Sociais: a construção da cidadania dos brasileiros.** 8 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e Formação profissional.** São Paulo: Cortez, 2000.

_____, Marilda Villela. O Serviço Social na cena contemporânea. In CFESS (org.). **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

MEDEIROS, Emerson Augusto; VARELA, Sarah Bezerra Luna; NUNES, João Batista Carvalho. **Abordagem Qualitativa: estudo na Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Ceará.** (2004 – 2014). HOLOS, S.I., v. 2, p. 174-189, ago. 2017. Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/4457>. Acesso em: 17 ago. 2024.

RIZZINI, Irene. **A Institucionalização de Crianças no Brasil.** Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, Edições Loyola, 2004.